

Mamoá da Laje, a Mamoá da Quinta da Laje (classificada como IIP) e o Conjunto de Arte Rupestre da Pegadinha da Laje I e II. Testemunho da forte densidade populacional que outrora assinalou esta área geográfica, esse facto contribui para reforçar o valor patrimonial desta estrutura sepulcral megalítica.

A classificação da Mamoela de Vinho reflete os critérios constantes do artigo 17.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, relativos ao interesse do bem como testemunho notável de vivências ou factos históricos, ao seu valor material intrínseco, à sua importância do ponto de vista da investigação histórica e científica, e às circunstâncias suscetíveis de acarretarem diminuição ou perda da sua integridade.

A zona especial de proteção do sítio agora classificado será fixada por portaria, nos termos do disposto no artigo 43.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro.

Procedeu-se à audiência escrita dos interessados, nos termos gerais do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo e de acordo com o previsto no 27.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro.

Foi promovida a audiência prévia da Câmara Municipal de Santa Maria da Feira.

Assim:

Nos termos do disposto no artigo 15.º, no n.º 1 do artigo 18.º e no n.º 2 do artigo 28.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, e no uso das competências conferidas pelo n.º 11 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86-A/2011, de 12 de julho, manda o Governo, pelo Secretário de Estado da Cultura, o seguinte:

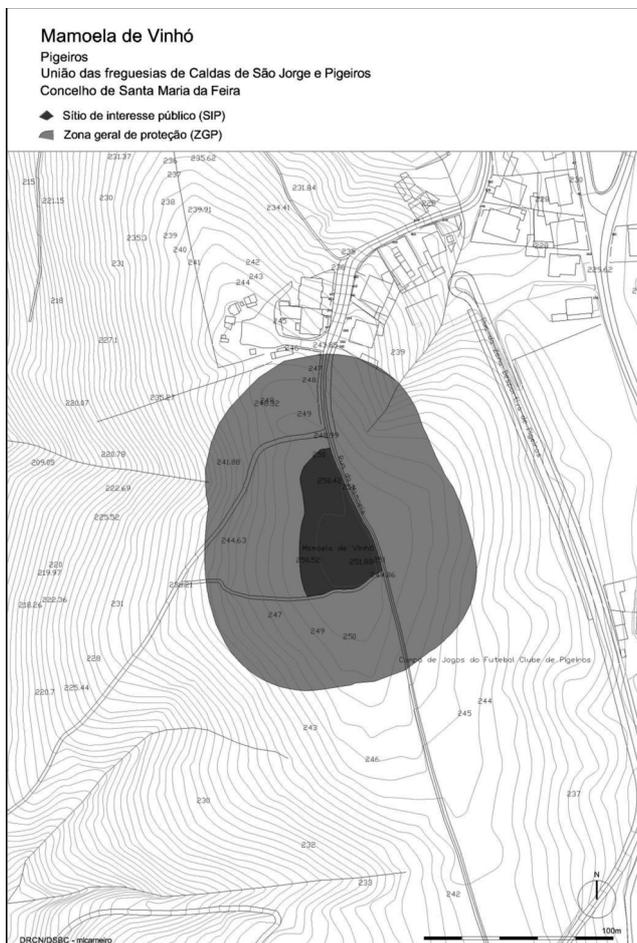
Artigo único

Classificação

É classificada como sítio de interesse público a Mamoela de Vinho, em Pigeiros, União das freguesias de Caldas de São Jorge e Pigeiros, concelho de Santa Maria da Feira, distrito de Aveiro, conforme planta constante do anexo à presente portaria e que dela faz parte integrante.

7 de janeiro de 2014. — O Secretário de Estado da Cultura, *Jorge Barreto Xavier*.

ANEXO



207533376

Portaria n.º 44/2014

Implantada numa plataforma elevada em relação à paisagem envolvente e ao resto da propriedade, e parcialmente delimitada por uma balaustrada de granito aberta por escadarias de acesso às cotas inferiores, estruturadas em terraços, o solar de Agrelos é o resultado da ampliação, na segunda metade de Setecentos, de um primitivo edifício do início do século XVII.

O corpo residencial setecentista, com dois pisos, apresenta fachadas depuradas e pouco simétricas, à exceção da principal, cujos vãos integram elementos decorativos *rocaille*, e onde domina uma torre central neoclássica, já datada de 1855, integrável numa campanha de obras da qual também resultou a remodelação da singela capela adossada à frontaria, então enriquecida com um altar-mor em talha dourada.

Erguendo-se muito acima dos restantes volumes da casa, e denotando no seu desenho neoclássico a influência da arquitetura inglesa portuguesa, a torre constitui o elemento de maior erudição do conjunto. Sob o frontão triangular, rematado nas extremidades por altos coruchéus, destaca-se a pedra de armas barroca dos Peixoto, primeiros senhores de Agrelos. Apesar da sua construção tardia, a torre da Casa de Agrelos é um exemplo da aceitação e manutenção, na arquitetura civil, de um elemento que remonta ao período medieval, mas que soube adaptar-se e integrar-se nas diferentes épocas e linguagens arquitetónicas.

Os espaços exteriores integram fontes, um tanque com chafariz, escadarias, buxos e árvores de fruto, distribuídos por dois pequenos pátios, plataformas ajardinadas e um amplo terreiro com balaustrada aberto diante da frontaria, funcionando como varanda panorâmica sobre o vale que se entende até ao rio Douro.

A classificação da Casa de Agrelos, incluindo a capela, o terraço com balaustrada e o jardim de buxo, reflete os critérios constantes do artigo 17.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, relativos ao caráter matricial do bem, ao seu valor estético, técnico e material intrínseco e à sua conceção arquitetónica, urbanística e paisagística.

A zona especial de proteção (ZEP) tem em consideração a posição destacada do imóvel no território, sobre plataforma artificial complementada pelo terraço destinado a proporcionar largas vistas panorâmicas sobre uma paisagem de evidente qualidade cenográfica, bem como os limites da cerca, incluindo os setores agrícolas e florestais que contribuem para as características específicas da propriedade e para a conceção geral de organização do território na qual se inscreve. A sua fixação visa assegurar o notável enquadramento, a forte relação do imóvel com a sua envolvente, e as perspetivas de contemplação de e para o mesmo.

Procedeu-se à audiência dos interessados, na modalidade de consulta pública, nos termos gerais e de acordo com o previsto no artigo 26.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, e no artigo 45.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 115/2011, de 5 de dezembro, e n.º 265/2012, de 28 de dezembro.

Foi promovida a audiência prévia da Câmara Municipal de Baião.

Assim:

Sob proposta dos serviços competentes, nos termos do disposto no artigo 15.º, no n.º 1 do artigo 18.º, no n.º 2 do artigo 28.º e no n.º 2 do artigo 43.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, conjugado com o disposto no n.º 2 do artigo 30.º e no n.º 1 do artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 115/2011, de 5 de dezembro, e n.º 265/2012, de 28 de dezembro, e no uso das competências conferidas pelo n.º 11 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86-A/2011, de 12 de julho, manda o Governo, pelo Secretário de Estado da Cultura, o seguinte:

Artigo 1.º

Classificação

É classificada como monumento de interesse público a Casa de Agrelos, incluindo a capela, o terraço com balaustrada e o jardim de buxo, em Agrelos, União das freguesias de Santa Cruz do Douro e São Tomé de Covelas, concelho de Baião, distrito do Porto, conforme planta constante do anexo à presente portaria, da qual faz parte integrante.

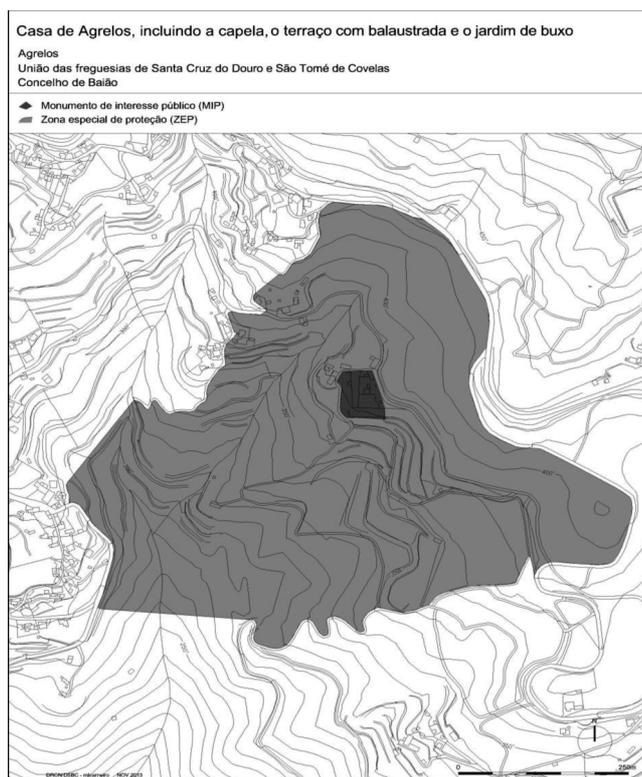
Artigo 2.º

Zona especial de proteção

É fixada a zona especial de proteção do monumento referido no artigo anterior, conforme planta constante do anexo à presente portaria, da qual faz parte integrante.

7 de janeiro de 2014. — O Secretário de Estado da Cultura, *Jorge Barreto Xavier*.

ANEXO



207533051

Portaria n.º 45/2014

A Igreja de Nossa Senhora dos Prazeres encontra-se classificada como imóvel de interesse público (IIP), conforme Decreto n.º 42 255, publicado no *Diário do Governo*, I Série, n.º 105, de 8 de maio 1959.

A Janela manuelina integrada num prédio na Rua Direita encontra-se classificada como imóvel de interesse público (IIP), conforme Decreto n.º 47 508, publicado no *Diário do Governo*, I Série, n.º 20, de 24 de janeiro de 1967.

O Pelourinho de Aljubarrota encontra-se classificado como imóvel de interesse público (IIP), conforme Decreto n.º 23 122, publicado no *Diário do Governo*, I Série, n.º 231, de 11 de outubro de 1933.

Os imóveis situam-se em grande proximidade, contribuindo para definir a zona antiga de Aljubarrota. A Igreja de Nossa Senhora dos Prazeres, de recuada fundação (presumivelmente trecentista), constitui o mais antigo templo da vila e um dos mais importantes marcos medievais deste território. A janela manuelina e o pelourinho, igualmente datável do reinado de D. Manuel, e cuja relação é assim reforçada pela origem coeva, constituem, juntamente com o templo referido, o núcleo patrimonial fundamental deste centro histórico, unindo as vertentes religiosa, administrativa e civil.

Assim, o presente diploma define uma zona especial de proteção (ZEP) que tem em consideração o enquadramento dos imóveis, e os nexos históricos, urbanísticos e de proximidade entre estes, e a existência de outros elementos arquitetónicos com valor patrimonial na malha urbana envolvente.

A sua fixação visa salvaguardar os imóveis classificados no seu contexto urbanístico fundamental, assegurando a manutenção dos pontos de vista que constituem a bacia visual na qual se integram.

A fixação conjunta da ZEP, sendo que cada um dos monumentos, por si, goza dos limites agora definidos, atenta às especificidades do local e à sua relação com o edificado, resultando do entendimento da unidade da localização, topografia e pontos de vista.

Procedeu-se à audiência dos interessados, na modalidade de consulta pública, nos termos gerais e de acordo com o previsto no artigo 45.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, alterado pelos Decretos-Leis n.º 115/2011, de 5 de dezembro, e n.º 265/2012, de 28 de dezembro.

Foi promovida a audiência prévia da Câmara Municipal de Alcobaça. Assim:

Nos termos do disposto no artigo 43.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, conjugado com o disposto no n.º 1 do artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, alterado pelos Decretos-Leis n.º 115/2011, de 5 de dezembro, e n.º 265/2012, de 28 de dezembro, e no uso das competências conferidas pelo n.º 11 do artigo 10.º do Decreto-

-Lei n.º 86-A/2011, de 12 de julho, manda o Governo, pelo Secretário de Estado da Cultura, o seguinte:

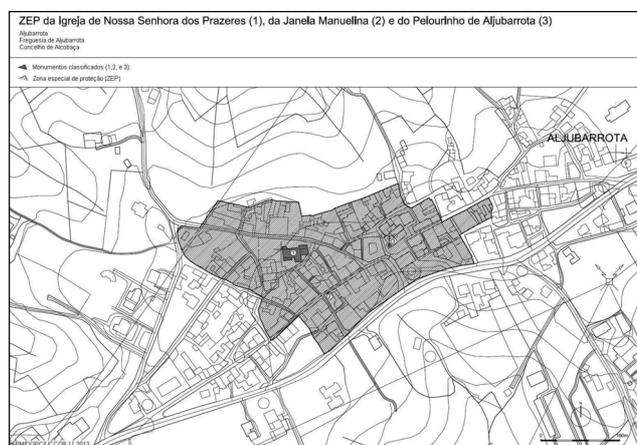
Artigo único

Zona especial de proteção

É fixada a zona especial de proteção (ZEP) da Igreja de Nossa Senhora dos Prazeres, classificada como imóvel de interesse público (IIP) pelo Decreto n.º 42 255, publicado no *Diário do Governo*, I Série, n.º 105, de 8 de maio 1959, da Janela manuelina integrada num prédio na Rua Direita, classificada como imóvel de interesse público (IIP) pelo Decreto n.º 47 508, publicado no *Diário do Governo*, I Série, n.º 20, de 24 de janeiro de 1967, e do Pelourinho de Aljubarrota, classificado como imóvel de interesse público (IIP) pelo Decreto n.º 23 122, publicado no *Diário do Governo*, I Série, n.º 231, de 11 de outubro de 1933, sítios em Aljubarrota, freguesia de Aljubarrota, concelho de Alcobaça, distrito de Leiria, conforme planta constante do anexo à presente portaria, da qual faz parte integrante.

7 de janeiro de 2014. — O Secretário de Estado da Cultura, *Jorge Barreto Xavier*.

ANEXO



207533416

Portaria n.º 46/2014

Da Quinta da Costeira existem notícias desde o primeiro quartel do século XVII. A casa original, de desenho neoclássico tardio, convive com a quinta agrícola, estando ainda rodeada por um frondoso parque florestal. Deve-se a um seu proprietário, D. Manuel Bastos Pina, conde de Arganil e bispo de Coimbra, ligado ao primeiro restauro da Sé Velha desta cidade, a campanha de ampliação da casa principal, em cujo exterior se destaca o frontão triangular decorado com o brasão episcopal.

Data igualmente desta época a conversão da quinta em residência episcopal e santuário de peregrinação mariano, inspirado no santuário pirenaico de Lourdes, em função do qual os terrenos foram ordenados por largas alamedas articulando entre si o jardim de buxo que antecede a residência episcopal, o volume da capela dedicada a Nossa Senhora de Lourdes e um jardim de inspiração religiosa e romântica, onde se desenvolvem patamares com pequenas arquiteturas cenográficas, bem como dois lagos em torno de um monte artificial. Num terreiro da mata envolvente fica a Gruta de Nossa Senhora e duas outras grutas semelhantes, entre diversos grupos escultóricos em barro e madeira, uma pequena fonte e um obelisco comemorativo da visita de D. Manuel II, em 1910.

A capela de Nossa Senhora de Lourdes é precedida por uma pitoresca escadaria pontuada por rochedos e esculturas em barro da fábrica das Devesas, à laia de percurso devocional cenografado. No interior devem nomear-se as pinturas dos tetos, da autoria de José Maria Pereira Júnior, cenógrafo e ceramista lisboense, e os azulejos do artista conimbricense Miguel da Costa, que também assina duas telas.

A classificação da Quinta da Costeira reflete os critérios constantes do artigo 17.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, relativos ao caráter matricial do bem, ao seu interesse como testemunho simbólico ou religioso, ao seu valor estético, técnico e material intrínseco, à sua conceção arquitetónica e paisagística, e à sua extensão e ao que nela se reflete do ponto de vista da memória coletiva.

A zona especial de proteção do monumento agora classificado será fixada por portaria, nos termos do disposto no artigo 43.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro.